

**SÃO PAULO URBANISMO****Núcleo de Licitações e Compras**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

**Edital Nº 004/SP-URB/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/SP-URB/2023****PROCESSO SEI Nº 7810.2023/0000199-3**

**Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 25/04/2023** por meio da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**Data e hora da abertura da sessão pública: 08/05/2023 às 10h30;**

**Encaminhamento das Propostas:** Deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

A **SÃO PAULO URBANISMO**, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos municipais nº 44.279/03, nº 54.102/13, nº 56.457/15 e em conformidade com este instrumento convocatório realizará procedimento de contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos seguintes termos e condições:

- 1. OBJETO:** Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais, para os estagiários, em cumprimento à determinação legal, contida na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, compreendendo as seguintes coberturas e conforme Especificações Técnicas que se encontram detalhadas no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital:

**Acidentes Pessoais:** Cobertura para reembolso de despesas com Assistência Médica e Medicamentos, mediante apresentação de recibos, sendo o valor desta cobertura limitado a R\$ 600,00 (seiscentos reais) e restabelecido a cada 6 (seis) meses;

**Morte Acidental:** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);

**Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:** até R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), indenização correspondente em até 100% (cem por cento) do capital segurado em caso de invalidez total ou parcial por acidente, conforme tabela da SUSEP, em virtude da lesão sofrida;

**Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável na forma da lei

**Número Estimado de Estagiários:** 50

**2. SISTEMA ELETRÔNICO:** Licitações-e do Banco do Brasil.

**3. ESCLARECIMENTOS:** As dúvidas que surgirem em relação ao conteúdo do presente instrumento convocatório deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do e-mail: [licita@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:licita@spurbanismo.sp.gov.br), até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, isto é, **até às 17h00 do dia 03/05/2023**, para serem realizados os devidos esclarecimentos.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** Os interessados deverão registrar o(s) valor(es) da(s) sua(s) proposta(s) em campo próprio no sítio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), observando a data e o horário limite para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário marcados para início da disputa, conforme informado no Portal Licitações-e;

**4.2.** A validade da proposta deverá ser de **no mínimo 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura da sessão pública desta dispensa de licitação eletrônica;

**4.3.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente as especificações do objeto;

**4.4.** Se algum participante fizer um lance que esteja em desacordo com a dispensa de licitação (preços inexequíveis ou excessivos) poderá tê-lo cancelado pelo(a) Responsável da disputa através do Portal Licitações-e. Na tela será emitido um aviso e, na sequência, o(a) Responsável da Disputa justificará o motivo da exclusão por meio de mensagem aos participantes;

**4.5.** Após o encerramento da fase de lances, a participante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar **imediatamente** (em até 1 (uma) hora), via e-mail [licita@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:licita@spurbanismo.sp.gov.br), a proposta detalhada e em conformidade com o lance vencedor, de acordo com o **Anexo V - Carta para Apresentação da Proposta de Preços**.

#### **5. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** Na análise das propostas, a **classificação** se dará em ordem crescente dos preços apresentados, observadas as especificações técnicas definidas no **Anexo I - Termo de Referência** e as condições exigidas neste instrumento convocatório;

**5.1.1.** Quando não houver nenhum registro de propostas e for acionada a opção “abertura de propostas”, automaticamente o Licitações-e classificará esta Dispensa de Licitação como DESERTA.

**5.2.** Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem ao disposto neste instrumento;

**5.3.** Para o julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR TOTAL**, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos;

**5.4.** Na sequência, será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os interessados detentores das propostas classificadas;

**5.5.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor descumprir o prazo estabelecido para apresentação da documentação ou desatender às exigências habilitatórias relacionadas na CLÁUSULA 6 deste instrumento convocatório, o(a) Responsável da Disputa examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, obedecida a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este instrumento convocatório;

**5.6.** Também nessa etapa o(a) Responsável pela Disputa poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

**5.7.** Ao final da disputa, caso haja duas ou mais propostas de valor idêntico, a arrematante será definida automaticamente pelo sistema eletrônico, considerando a ordem de inserção no Licitações-e.

## **6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**

**6.1.** Para fins de Habilitação Jurídica, a detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes Documentos:

### **6.1.1.** Pessoa Jurídica:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme a respectiva natureza, bem como suas alterações, eleição de seus administradores, procuração, ata de assembleia que outorgue poderes ao representante e dados pessoais dos representantes, quando não constarem em contrato social ou estatuto;

**b)** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis, acompanhada do ato formal de designação da diretoria em exercício;

**6.2.** Para fins de Habilitação Fiscal, serão conferidas as validades dos seguintes documentos fiscais da(s) empresa(s) selecionada(s):

### **6.2.1.** CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

[http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

**6.2.2. CNDT/TRT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

**6.2.3. CND** - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, contemplando as Contribuições Sociais, estabelecidas na Lei federal 8.212/91;

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>

**6.2.4. CRF/FGTS** - Certidão de Regularidade do FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**6.2.5. CTM** - Certidão de Tributos Mobiliários Municipais.

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/index.php?p=2394>

**6.2.6. CADIN MUNICIPAL** – A empresa não deve possuir pendências junto ao Cadastro Informativo do Município de São Paulo (CADIN). Tal condição será verificada pela **SP-URBANISMO**, através do site específico, no momento da contratação, em caso de eventuais aditamentos e no momento do pagamento à **CONTRATADA**.

[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)

**6.3.** Além dos documentos relacionados nos itens 6.1. e 6.2., a empresa apresentará, ainda, **declarações** datadas e assinadas por seu representante legal, a saber:

**6.3.1. DECLARAÇÃO DO NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** – Ao fornecedor selecionado que não estiver sediado no Município de São Paulo será solicitada Declaração atestando que o prestador de serviço **NÃO DEVE** tributos mobiliários ao Município de São Paulo (**Anexo III**), juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Mobiliários Municipais expedida pelo município onde a empresa está sediada;

**6.4.** Além dos documentos acima relacionados poderá ser solicitado à(s) proponente(s) selecionada(s) qualquer documento necessário para a comprovação de sua aptidão para a prestação do serviço desejado, bem como à comprovação de que o serviço oferecido atende às especificações informadas no **Anexo I - Termo de Referência** deste instrumento convocatório;

**6.5.** A empresa detentora da melhor oferta terá o prazo **de 1 (uma) hora** para apresentar, por e-mail [licita@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:licita@spurbanismo.sp.gov.br), os documentos acima relacionados ou quaisquer que venha a lhe ser solicitado;

**6.6. Impede a celebração do contrato e aditamentos**, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012, da Resolução 12/2019 e da Instrução 02/2019 e anexo do TCMSP o registro de restrições da **VENCEDORA**:

**6.6.1.** Na Relação de Empresas Apenadas, emitida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura da Cidade de São Paulo;

**6.6.2.** No Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, do Estado de São Paulo, denominado **e-Sanções**;

**6.6.3.** Na **Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação** emitida pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo – **Apenados TCE/SP**;

**6.6.4.** No **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**, da Controladoria Geral da União, denominado **CEIS**;

**6.6.5.** No **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** do Governo Federal, denominado **SICAF**;

**6.6.6.** No **Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos** - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, denominado **CADICON**;

**6.6.7.** No **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade** - identifica entidades jurídicas ou pessoas físicas que tenham sido condenadas por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa (LIA).

## **7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** A participação na presente Dispensa de Licitação dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da empresa interessada e subseqüente encaminhamento da proposta de preço em data e horários previstos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico Licitações-e;

**7.2.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste instrumento convocatório. A empresa participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Licitações-e, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances;

**7.3.** Estarão **impedidas** de participar de qualquer fase do presente procedimento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**7.3.1.** Sejam declarados inidôneos para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei federal nº 8.666/93 c/c art. 41 da Lei federal nº 13.303/2016;

**7.3.2.** Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

**7.3.3.** Tenha(m) como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal de São Paulo;

**7.3.4.** Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública de todas as esferas (federal, estadual ou municipal), conforme Orientação Normativa nº 003/2012 da Procuradoria Geral do Município de São Paulo;

**7.3.5.** Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

## **8. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Finalizada a fase de habilitação e declarado o vencedor, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para aquele(s) que tiver(em) interesse, manifestar sua intenção de recorrer, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema (opção “registrar intenção de recurso”);

**8.2.** O(a) Responsável da Disputa fará o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, verificando se os eventuais recursos apresentam ou não motivação, aceitando-a ou, rejeitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema;

**8.3.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. As demais interessadas ficarão, desde logo, intimadas a apresentar **contrarrazões**, também no próprio sistema, **em igual número de dias**, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**8.4.** Decorridos esses prazos, o(a) Responsável da Disputa terá o **prazo de 3 (três) dias úteis** para decidir sobre o(s) recurso(s). Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente;

**8.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, implicará decadência desse direito, podendo o(a) Responsável da Disputa adjudicar o objeto do certame à **EMPRESA VENCEDORA** na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**8.5.1.** Não será considerada válida a manifestação de interpor recurso informada pelo “*Chat*”.

**8.6.** Nos casos em que houver interposição de recursos, os mesmos serão decididos e, após, o Presidente da SP-Urbanismo adjudicará o objeto da licitação à **EMPRESA VENCEDORA**;

**8.7.** Adjudicado o objeto à empresa vencedora, o Presidente promoverá a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação e o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital;

## **9. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1.** Depois de homologado o resultado desta Dispensa, a **SP-URBANISMO** convocará a **VENCEDORA**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo **de 3 (três) dias úteis**, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 83, da Lei n.º 13.303/2016;

**9.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **VENCEDORA** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela

**SP-URBANISMO;**

**9.3.** É facultado à **SP-URBANISMO**, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

**9.4.** O registro da **VENCEDORA** no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal impede a celebração do contrato, nos termos da Lei nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005 e do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006;

**9.5.** Impede, ainda, a celebração do contrato, o registro de restrições da **VENCEDORA**, conforme relacionado no item 6.6. deste Instrumento convocatório.

**9.6.** Ocorrida uma das hipóteses previstas no item 9.4 e 9.5, a **SP-URBANISMO** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura do Contrato, não cabendo à **VENCEDORA** qualquer indenização ou direito, seja a que título for;

**9.7.** O contrato será disponibilizado para assinatura via SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura de São Paulo. Para tanto, é necessário que a **VENCEDORA** possua Cadastro de “Usuário Externo” no mencionado sistema, bem como cadastro da “Senha Web”;

**9.7.1.** Caso ainda não possua Senha Web, é necessário solicitar e desbloquear referida senha, seguindo o passo a passo, através do site da Secretaria da Fazenda: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/senhaweb/>

**9.7.1.1.** No momento do cadastro poderá ser utilizado o Certificado Digital, que facilita o processo de aquisição de senha, pois dispensa a necessidade de desbloqueio da mesma;

**9.7.2.** Após criada a senha web ou, para os que já tiverem, basta acessar o site do Portal de Processo Administrativos: <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>, entrar em “Requerimento, Assinatura e Comunique-se”, realizar o login utilizando a senha web e **aceitar os Termo de Uso** do site;

**9.7.3.** Ao aceitar os Termos de Uso do Portal de Processos, o usuário da Senha Web será automaticamente cadastrado como usuário externo do SEI, identificado por seu CPF ou CNPJ;

**9.7.4.** No ícone “Documentos para assinatura” aparecerá a quantidade de documentos disponíveis para assinatura da contratada.

**9.8.** A **CONTRATADA** desta despesa de licitação deverá prestar **GARANTIA** de execução contratual **em até 05 (cinco) dias úteis** após a data de assinatura do contrato, podendo optar por: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja valor será correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, sendo que, a **validade da garantia**, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**9.8.1.** Se a **CONTRATADA** prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue juntamente com o depósito da garantia. Deverão ser reconhecidas as assinaturas da apólice de seguro;

**9.8.2.** Não será permitida garantia em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade e **no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução**, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo;

**9.8.3.** A garantia de execução contratual, quando prestadas nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia deverá observar as normas editadas pela Secretaria Municipal de Fazenda – SF, que dispõe que essa garantia somente poderá ser oferecida por estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio no Município de São Paulo;

**9.8.3.1.** Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos constantes da garantia.

**9.8.4.** O **NÃO** recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

**9.8.5.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato.

## **10. PRAZO CONTRATUAL**

Vide **Cláusula Segunda da Minuta do Contrato** – Anexo II deste instrumento convocatório.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Vide **Cláusula Quinta da Minuta do Contrato** – Anexo II deste instrumento convocatório.

## **12. PENALIDADES**

Vide **Cláusula Nona da Minuta do Contrato** – Anexo II deste Instrumento convocatório.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A vencedora deverá possuir em seu cartão de CNPJ ou Contrato/Estatuto Social, objeto social compatível com o desta Dispensa de Licitação;

**13.2.** Após o término da sessão de disputa de lances, o(a) Responsável pela Disputa poderá encaminhar contraproposta diretamente ao arrematante, com vistas à redução do preço e, no caso de desclassificação, aos demais convocados na ordem de classificação, com o propósito de concluir a contratação;

**13.3.** A participação no presente procedimento implica na aceitação de todos os itens deste instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

**13.4.** Para participação desta Dispensa de Licitação Eletrônica, a empresa deverá manifestar, **em campo próprio do Sistema Eletrônico**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

**13.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o interessado às penalidades previstas neste instrumento convocatório e na Legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis.

**13.6.** O(A) Responsável da Disputa Eletrônica poderá solicitar no chat de mensagens aberto no sistema Licitações-e, desde o encerramento da disputa até a efetiva homologação do processo de Dispensa de Licitação, a documentação das demais participantes classificadas, obedecendo a ordem de classificação, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências deste instrumento convocatório;

**13.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento convocatório. A(s) proponente(s) será(ão) responsável(is) por todas as transações que for(em) efetuada(s) em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme(s) e verdadeira(s) sua(s) proposta(s) e lance(s);

**13.8.** Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**13.9.** A **VENCEDORA** deverá entrar em contato imediatamente com o(a) Responsável da Disputa, após o término do certame, para formalização da Proposta;

**13.10.** Ao participar deste processo de Dispensa de Licitação, a proponente expressamente manifesta sua concordâncias com as condições contidas na minuta do Termo de Contrato – **Anexo II** deste instrumento.

#### **14. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**14.1.** Integram o presente Edital:

**Anexo I** - Termo de Referência

**Anexo II** – Minuta de Contrato

**Anexo III** - Modelo de Declaração do NÃO cadastramento e de que nada deve à fazenda do município de São Paulo.

**Anexo IV** – Modelo de Carta para Apresentação de Proposta de Preços;

São Paulo, 20 de abril de 2023.

---

**Nivaldete Sanches Casado de Jesus**

**Responsável pela presente Dispensa de Licitação Eletrônica**

PROCESSO Nº 7810.2023/0000199-3

### **ANEXOS AO EDITAL**

#### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/SP-URB/ 2023**

**PROCESSO SEI Nº 7810.2023/0000199-3**

<b>A</b>	<b>OBJETIVO</b> Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais, para os estagiários, em cumprimento à determinação legal, contida na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
----------	--

<b>B</b>	<b>LOCAL DE EXECUÇÃO</b> São Paulo Urbanismo - SP - Urbanismo, situada no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 504 - 15º/16º/andares - São Paulo - SP - CEP-01008-906
----------	--

<b>C</b>	<b>VISTORIA</b> ( ) Obrigatória ou (x) Facultativa
<b>D</b>	<b>HABILITAÇÃO</b> Conforme previsto na Cláusula 6 e 7 do Instrumento Convocatório.
<b>E</b>	<b>VIGÊNCIA E EXECUÇÃO</b> O prazo de vigência deste contrato é de 24(vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Minuta do Contrato – Anexo II do Instrumento Convocatório
<b>F</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E PELA FISCALIZAÇÃO</b> Gerência Administrativa/Núcleo de Recursos Humanos
<b>G</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO</b> Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCL
<b>H</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO</b> Gerência Financeira - GFI

---

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/SP-URB/2023****PROCESSO SEI Nº 7810.2023/0000199-3**

**OBJETO:** Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais, para os estagiários, em cumprimento à determinação legal, contida na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, compreendendo as seguintes coberturas:

**Acidentes Pessoais:** Cobertura para reembolso de despesas com Assistência Médica e Medicamentos, mediante apresentação de recibos, sendo o valor desta cobertura limitado a R\$ 600,00 (seiscentos reais) e restabelecido a cada 6 (seis) meses.

**Morte Acidental:** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

**Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:** até R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), indenização correspondente em até 100% (cem por cento) do capital segurado em caso de invalidez total ou parcial por acidente, conforme tabela da SUSEP, em virtude da lesão sofrida.

- Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável na forma da lei
- Número Estimado de Estagiários: 50
- Prazo para pagamento da fatura: 30 dias corridos, a contar da data final do período de cada medição.

Diretoria Administrativa e Financeira

Gerência Administrativa

Núcleo de Recursos Humanos

13/fevereiro/2023

---

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/SP-URB/ 20\_\_\_\_**

**PROCESSO SEI nº 7810.2023/0000199-3**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/SP-URB/ 2023**

**CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**

**OBJETO DO CONTRATO:** Seguro de Acidentes Pessoais, para os estagiários, em cumprimento à determinação legal, contida na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**VALOR UNITÁRIO/MENSAL DO CONTRATO: R\$ \_\_,\_\_( \_\_\_\_\_ )**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ \_\_,\_\_( \_\_\_\_\_ )**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: \_\_\_\_\_**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: \_\_\_\_\_**

**NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_**

**DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por (CARGO), Sr(a). \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e por (CARGO), Sr(a). \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, ambos domiciliados nesta capital, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro), (cidade/UF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Despacho Autorizatório de contratação direta por Dispensa de Licitação Eletrônica da empresa vencedora (doc. SEI nº xxxxxxxxx), têm entre si, justo e acordado o presente contrato, em conformidade com o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.03, com a Proposta de Preços apresentada (doc. SEI nº xxxxxxxxx), bem como condições e cláusulas seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais, para os estagiários, em cumprimento à determinação legal, contida na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, compreendendo as seguintes coberturas:

**Acidentes Pessoais:** Cobertura para reembolso de despesas com Assistência Médica e Medicamentos, mediante apresentação de recibos, sendo o valor desta cobertura limitado a R\$ 600,00 (seiscentos reais) e restabelecido a cada 6 (seis) meses.

**Morte Acidental:** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

**Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:** até R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), indenização correspondente em até 100% (cem por cento) do capital segurado em caso de invalidez total ou parcial por acidente, conforme tabela da SUSEP, em virtude da lesão sofrida, em conformidade com as condições do Edital e seu **Anexo I - Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/PRAZO CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 24 (**vinte e quatro**) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, constante na Ordem de Serviço emitida pela **SP-URBANISMO**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

**2.2.** Na hipótese de não prorrogação do contrato, a **SP-URBANISMO** poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as determinações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O valor estimado mensal do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso), importando no **valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso)**, representando o **valor unitário por estagiário** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

**4.2.** O valor global estimado no item 4.1. assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços contratados sejam entregues à **SP- URBANISMO**.

**4.3.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na nota de empenho nº \_\_\_\_\_, a qual onerará a dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS**

**5.1.** A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-URBANISMO**, consubstanciadas em relatório detalhado, indicando todos os serviços executados no referido mês, que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da **CONTRATADA**.

**5.1.1.** A medição deverá ser entregue à **SP-URBANISMO** até quinto dia útil de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**;

**5.1.2.** O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela **CONTRATADA**;

**5.1.3.** Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-URBANISMO**.

**5.2.** Uma vez aprovada a medição, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-URBANISMO**.

**5.3.** Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

- I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, ordem de serviço para a prestação de serviços ou execução de obras;
- II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;
- IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- V. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
- VI. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo II da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.
- VII. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;
- VIII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

**5.3.1.** Comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

**5.3.2.** CADIN Municipal

**5.3.3.** A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

- a. Razão social (conforme nota de empenho);
- b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);
- d. O período a que se refere a nota fiscal;
- e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
- f. Número do contrato.

**5.3** Juntamente a Nota fiscal/Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

- I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
- IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL

**5.3.1** Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.4 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

**5.3.2.** Os documentos previstos nos itens 5.1 a 5.3 e subitens poderão ser entregues pela **CONTRATADA** em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

**5.3.3.** Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade.

**5.3.4.** O processo de pagamento deverá ser autuado mensalmente, exceto em casos de medição única, onde o pagamento dar-se-á, no processo da contratação.

**5.3.5.** No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

**5.4** Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

**5.5.** Compete ao Fiscal do contrato:

**5.5.1.** Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

**5.5.2.** Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;

**5.5.3.** Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do último documento apresentado pela Contratada;

**5.5.4.** O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela **CONTRATADA**, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

**5.5.5.** Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

**5.5.6.** Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;

**5.5.7.** Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;

**5.5.8.** Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL-Gestão de Contrato;

**5.5.9.** Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira, para providências quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 dias úteis da data prevista para o pagamento;

**5.5.10.** Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF- GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF- GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

**5.6** Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;

**5.7.** Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;

**5.8** Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

**5.8.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

**5.9.** Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente;

**5.10.** Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;

**5.11.** A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital da correspondente Dispensa Eletrônica e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

**6.1.1.** Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da dispensa de licitação;

**6.1.2.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

**6.1.3.** Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

**6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados;

**6.1.5.** Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;

**6.1.6.** Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

**6.1.7.** Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

**6.1.8.** Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-URBANISMO**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação da sua regularidade;

**6.1.9.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;

**6.1.10.** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-URBANISMO** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

**6.1.11.** Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-URBANISMO**, por acusação da espécie;

**6.1.12.** Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-URBANISMO**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

**6.1.13.** A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-URBANISMO**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-URBANISMO**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

**6.1.14.** A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à **SP-URBANISMO** por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato;

**6.1.15.** Na execução dos serviços a **CONTRATADA** manterá a **SP-URBANISMO** informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços;

**6.1.16.** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-URBANISMO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;

**6.1.17.** No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **SP-URBANISMO** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.

## **6.2. A SP - URBANISMO obriga-se a:**

**6.2.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato;

**6.2.2.** Disponibilizar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços provenientes do presente contrato;

**6.2.3.** Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;

**6.2.4.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;

**6.2.5.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;

**6.2.6.** Fica reservado à **SP-URBANISMO** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor a ser designado pela **Gerência Administrativa/Diretoria Administrativa e Financeira**.

**6.2.7.** À **SP-URBANISMO** é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos;

**6.2.8.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste ajuste.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**7.2.** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

**7.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados;

**8.2.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

**8.3.** O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007;

**8.4.** As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;

**8.5.** As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.03.

**9.2.** Ficam estabelecidas as seguintes sanções eçm que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

**9.2.1. Advertência;**

**9.2.2. 0,5% (meio por cento)** por dia sobre o valor dos produtos entregues ou serviços executados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão;

**9.2.3. 1% (um por cento)** por dia sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, para as quais não haja penalidades específicas;

**9.2.4. 5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

**9.2.5. 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, ou se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, ou ainda, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a";

9.3. As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**9.4.** Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

**9.4.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

**9.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

**9.6.** As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.7.** As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

**9.8.** A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve.

**9.9.** As **multas** serão aplicadas em caso de:

I - Reincidência de falta objeto de advertência;

II - Descumprimento de prazos contratuais;

**III** - Mora na reexecução de serviços recusados pela fiscalização;

**IV** - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

**V** - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

**9.10.** A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-Urbanismo será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

**I** - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;

**II** - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;

**III** - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbanismo;

**IV** - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;

**V** - Quebra de sigilo contratual;

**VI** - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;

**VII** - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP-Urbanismo ou a terceiros;

**VIII** - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

**10.1.1.** Pela completa execução do objeto contratual;

**10.1.2.** Pelo término do seu prazo de vigência;

**10.1.3.** Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;

**10.1.4.** Por decisão judicial;

**10.1.5.** Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:

**I.** O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;

**III.** A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;

**IV.** A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;

**V.** O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;

**VI.** O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;

**VII.** A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

**VIII.** Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;

**IX.** O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**X.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**XI.** O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

**10.2.** Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;

**11.2.** Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **CONTRATADA**;

**11.3.** Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

**11.4.** O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência e Edital, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

**11.5.** O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

**12.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O objeto do contrato, será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

**13.2.** O objeto do contrato, será recebido **definitivamente** por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

**13.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato.

**13.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;

**13.5.** O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte a obra ou o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à **CONTRATADA**.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** Para assegurar a execução deste contrato a **CONTRATADA** prestará no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estabelecido na Cláusula Quarta;

**15.1.1.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**15.2.** Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução;

**15.2.1.** O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **SP-URBANISMO**, sob pena de incorrer, a **CONTRATADA**, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela **SP-URBANISMO**.

**15.3.** A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentre as seguintes modalidades:

- Fiança bancária;
- Seguro-garantia;
- Caução em Dinheiro.

**15.4.** Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a **CONTRATADA** obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da **SP-URBANISMO**;

**15.5.** Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da garantia contratual, incorrerá em multa prevista na CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, caso a **SP-URBANISMO** não opte pela rescisão contratual;

**15.6.** Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à **CONTRATADA**, mediante requerimento;

**15.6.1.** A caução em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

**16.1.** Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

**17.1.** Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à **SP-URBANISMO** ser entregues no seu Protocolo Geral:

### **SP-Urbanismo:**

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

Rua Líbero Badaró, nº 504 – XXº andar - Centro

CEP: 01008-906 - São Paulo/SP

Depto/Fiscal do contrato.: \_\_\_\_\_

**CONTRATO nº \_\_\_\_/SP-URB/\_\_\_\_\_(ano)**

**Processo SEI nº 7810.2023/0000199-3**

**CONTRATADA:**

Razão Social

Endereço

CEP – MUNICÍPIO/UF

Depto./Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

**CONTRATO nº \_\_\_\_/SP-URB/\_\_\_\_\_(ano)**

**Processo SEI nº 7810.2023/0000199-3**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

**18.2.** Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-URBANISMO**;

**18.3.** Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**20.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

**a.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SP-URBANISMO**.

**b.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**c.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**.

**d.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**20.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**20.3.** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SP-URBANISMO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**20.4.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**a.** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**b.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**20.5.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**20.6.** No que tange a **SP-URBANISMO** a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7<sup>ª</sup>, incisos III e X, § 3<sup>º</sup> da Lei Federal nº 13.709/2020 e Decreto Municipal nº 59767/2020.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Pela SP-URBANISMO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)

Diretor Administrativo e Financeiro

**Pela CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)

XXXXXXXXXX (cargo)

**TESTEMUNHAS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)

1ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)

2ª TESTEMUNHA

---

**ANEXO III**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DO NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE  
À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**(em papel timbrado da empresa)**

À

**SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

**Ref.: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/SP-URB/2023**

**Processo SEI Nº7810.2023/0000199-3**

**Objeto:** Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais, para os estagiários, em cumprimento à determinação legal, contida na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Prezados Senhores,

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do presente procedimento de Dispensa de Licitação da SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não possuímos cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada devemos à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto do procedimento.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): \_\_\_\_\_

Cargo(s): \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**OBS: As EMPRESAS deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.**

-----

## **ANEXO IV**

### **MODELO**

#### **CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da empresa)

À

**SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

**Ref.:** Dispensa de Licitação Eletrônica nº **004/SP-URB/2023**

**Processo SEI Nº7810.2023/0000199-3**

**Objeto:** Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais, para os estagiários, em cumprimento à determinação legal, contida na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Prezados Senhores,

Esta (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, vem por intermédio do seu representante Legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, apresentar a V.Sas. a nossa Proposta de Preços relativa ao Processo em epígrafe, nas condições especificadas no Edital, cujo prazo estipulado para Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais, para os estagiários, em cumprimento à determinação legal, contida na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do Edital é 24 (vinte e quatro) meses, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total Anual (R\$)</b>

**O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES É DE R\$ ..... (extenso)**

- I) Os preços acima propostos referem-se à prestação dos serviços em conformidade com o estipulado na descrição contida no Edital e seus anexos;
- II) A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação à **SP-Urbanismo**;
- III) Nos preços acima propostos estão inclusos todos os ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como a responsabilidade por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **SP-Urbanismo** ou a terceiros, por nossos empregados, quando no exercício de suas tarefas. Serão também de nossa responsabilidade todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizados na prestação dos serviços do correspondente contrato;
- IV) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato;
- V) Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;
- VI) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a **SP-Urbanismo** fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer

indenização ou reembolso;

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): \_\_\_\_\_

Cargo(s): \_\_\_\_\_

Telefone Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**OBS: As EMPRESAS deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.**



**Nivaldete Sanches Casado de Jesus**

**Analista de Desenvolvimento**

Em 20/04/2023, às 11:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081909071** e o código CRC **8661835F**.